**AVISO CONJUNTO CGJ/2ªVP nº 02/2022**

O **Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO,** Corregedor-Geral da Justiça,eo **Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO,** 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no uso de suas respectivas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TJ/OE/RJ nº 03/2021 confere à Segunda Vice-Presidência o desempenho das competências e atribuições atinentes ao sistema de justiça criminal;

**CONSIDERANDO** a importância de se promover a uniformização e a divulgação de procedimentos e colaborar, de forma contínua, para a atualização de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal e;

**CONSIDERANDO** o que restou decidido nos autos do processo SEI nº 2022-06096238;

**AVISAM** aos Excelentíssimos Senhores Juízes, Secretários, Chefes de Serventia e Servidores das Varas Criminais, Tribunais do Júri, Especializadas em Organizações Criminosas e Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente que:

1. Todas as denúncias e/ou os requerimentos dirigidos aos respectivos juízos somente poderão ser distribuídos eletronicamente pelo novo portal do TJRJ;

2. Os processos distribuídos com pedido de sigilo serão direcionados à conclusão direta do Juiz e se encontrarão no local virtual “SIGILO - Conclusão ao Juiz - Processo Sigiloso”. E somente terão acesso a esse local virtual, os Juízes e os dois Servidores por ele indicados, permitindo, com isso, a prolação de despachos e decisões no bojo dos respectivos processos.

3. O Juiz deverá analisar a medida sigilosa, mantendo ou não o sigilo;

4. Mantido o sigilo, a partir do dia 15 de setembro do corrente ano, somente terá acesso aos processos sigilosos, como usuário externo, pelo novo portal, aquele que tiver cadastrado o seu CPF no sistema DCP na forma do manual de Habilitação de Acesso a Processo Sigiloso. Ou seja, os representantes do Ministério Público somente poderão visualizar e se manifestar, nos respectivos processos, caso encaminhem a numeração do CPF para que haja a devida habilitação.

5. Os órgãos de execução do Ministério Público poderão ser intimados para a devida manifestação no bojo do processo, porém, somente o Promotor de Justiça que tiver cadastrado o seu CPF é que poderá visualizar a intimação e o respectivo processo.

6. Os Promotores de Justiça, com atribuição junto aos juízos pelos quais tramitam as medidas e/ou os processos sigilosos, deverão encaminhar seus respectivos CPFs para o devido cadastro até o dia 15 de setembro de 2022, mantendo sempre as informações atualizadas junto ao gabinete do juízo, caso haja afastamento ou mudança do Promotor de Justiça com atribuição junto ao órgão de execução no juízo pelos quais tramitam os feitos sigilosos.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2022.

**Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO**

**Corregedor-Geral da Justiça do TJRJ**

**Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**

**2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**